6

01-0572/2001

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0572/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0572/2001 DE 16/10/01

PROMOVENTE. VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO RESULTADO DO EXAME DE DIABETES NOS PRONTUÁRIOS DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:17:31
00000018026-23

ARQUIVADO EM 28/04/2010

CHEFE DE SECAO

Viviane Ferreira P
Téc. Administrativo - R. F. 10
Arquivo Geral - SGP-33

COD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 572 de 01
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
Fls. 160

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 OUT 2001
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0572/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede de ensino público municipal, e dá outras providências.

CMSP - ATM - 16-Out-2001-13:02-000492

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exame de diabetes por parte de todos os alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 2º - O resultado do exame de diabetes mencionado no artigo anterior, deverá constar no prontuário do aluno da rede de ensino público municipal, afim de ser indicado por nutricionista a alimentação adequada para o aluno portador de diabetes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

EDIÇÕES ESPECIAIS
240
17 OUT 2001
- DI. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s)
sob nº 2 a 4 e folha de rosto nº
5 24/10/21 al

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 572 de 01
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Folha nº 03 do proc.
Nº 512 de 01
Adelina Cicone - Ass Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Poucos sabem, mas em menos de uma década, o diabetes do tipo 2 passou do décimo para o quinto lugar no ranking das causas de morte no país. Essa variante, também chamada de mellitus, aparece principalmente em pessoas obesas, acima dos 40 anos, sedentárias e hipertensas. Os filhos de pais diabéticos têm mais chances de pegar a doença. A enfermidade se caracteriza por uma resistência à ação da insulina e uma diminuição de sua produção pelo pâncreas.

Segundo especialistas, caso governo e instituições não se dediquem à prevenção e ao diagnóstico precoce, a doença tende a aumentar sua incidência como uma das principais causas de morte. Além de estar entre as enfermidades caras e mutiladoras.

Em 1987, o Brasil tinha 5 milhões de diabéticos, 90% do tipo 2. Hoje são cerca de 8 milhões. Os 10% restantes correspondem ao diabetes juvenil, doença que leva à destruição da região do pâncreas que produz insulina.

Da mesma forma que a hipertensão, o diabetes ataca suas vítimas em silêncio. Os sintomas só aparecem oito a dez anos depois. Em, geral, a doença acaba levando à morte pelos danos cardiovasculares e cerebrais que provoca. Antes disso, porém, muitas de sua vítimas perdem a visão, os rins e têm as pernas amputadas.

Deste modo se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de equacionar tal problema sanando-o, e ao final apresentando a mais lídima justiça.

Folha nº 04 do proc.
Nº 572 de 04
Adelina Ap. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 572 de 20 01 25 / 10 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-10-01

PL. 889/97, 97/01 Andamento

PL. 570/95, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 97/2001.

30/10/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN: 541
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/10/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

CÓD. 0233

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 05, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 572/01, de minha autoria, propõe a inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede do ensino público municipal, a fim de ser indicado alimentação adequada para o aluno diabético, enquanto que o PL nº 97/01 cria programa municipal de prevenção contra o diabetes e a anemia infantil, percebendo deste modo que as proposituras apresentam diferenças gritantes Deste modo requeiro que o PL nº 572/01 retorne a sua tramitação normal.

WADIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 19/11/01

(a)
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-572 de 19 01 / 05 / 11 / 01 (a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ao nobre Vereador Wadih Mutran

Não obstante os esclarecimentos prestados pelo nobre edil, restituo o projeto ao autor, nos termos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, uma vez que o teor do presente projeto é integralmente absorvido pelo teor do Projeto de lei 97/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, apresentado em 14/03/01 e aprovado em 1ª discussão em 16 de agosto do corrente, na 49ª Sessão Extraordinária.

05/11/01

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

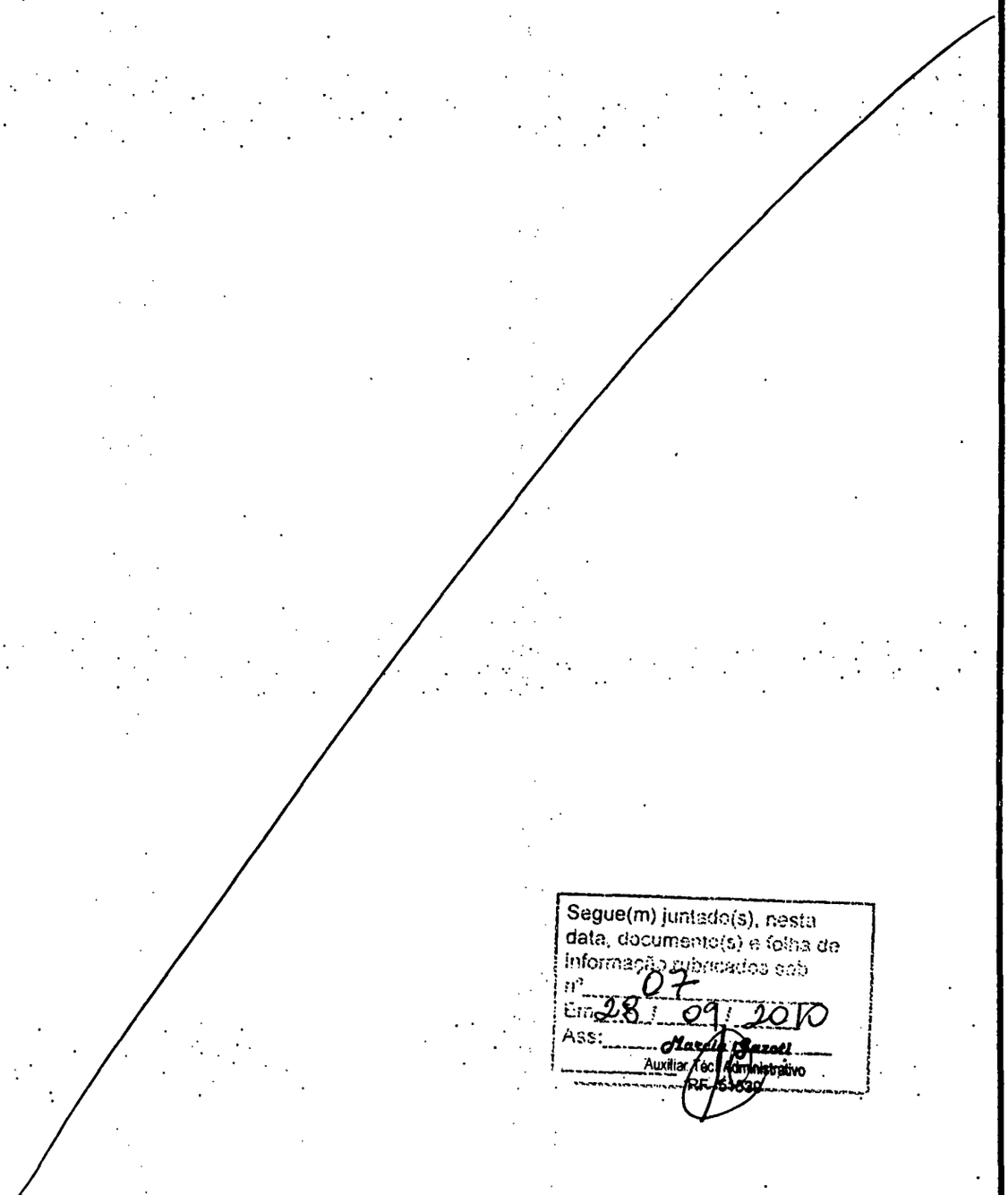
Ao nobre Vereador Wadih Mutran 54

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/11/01

Breno Gandelman
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

CÓD. 0233



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 07
Em 28 / 09 / 2010
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61620

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

Folha nº 07 do proc.
nº 572 de 2001
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51629

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Os presentes autos foram restituídos pelo autor na presente data, sem interposição de recurso à decisão do Presidente de fls. 06, exarada em 05 de novembro de 2001; e prejudicado em face da promulgação da Lei nº 13.285, de 09 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil, na rede municipal de ensino, publicada no DOC de 10 de janeiro de 2002. Arquive-se.

28 / 09 / 10

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 08 28/09/10
.....

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 8** do processo **01-572** de **2001** 28/09/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **28/09/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075